

PORTARIA N.º 040/2025 – COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL DOS CANDIDATOS DO PMCMV - FAR

REGULAMENTO QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A ANÁLISE DOCUMENTAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA AS UNIDADES HABITACIONAIS EXECUTADAS ATRAVÉS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FAR.

A Comissão formada pela equipe técnica de assistentes sociais, chefe de departamento administrativo e financeiro, diretor técnico e setor jurídico da Cohavel, instituída está para definir como será a análise documental das famílias previamente inscritas e hierarquizadas pelo sistema de inscrições da Cohavel, para regulamentar e dar transparência ao processo de análise dos inscritos no PMCMV – FAR no município de Cascavel-PR.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento que estabelece os critérios e procedimentos para a análise documental dos candidatos inscritos para as unidades habitacionais executadas por meio do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR, no Município de Cascavel/PR.

§ 1º A análise documental não implicará atribuição de novas pontuações, limitando-se à validação das pontuações previamente atribuídas pelo sistema, com base nas informações declaradas e na documentação apresentada pelos candidatos, conforme previsto no edital de abertura das inscrições.

§ 2º Após a validação das informações, os processos serão encaminhados à Caixa Econômica Federal para análise, e, ao final, serão organizados os dossiês individuais das famílias, visando à publicação da lista oficial dos candidatos beneficiários.

Art. 2º Compete à Comissão conferir a pontuação atribuída aos candidatos, mediante verificação da documentação exigida no edital de abertura das inscrições.

Documentos – Do Titular e do Cônjugue, se for o caso.

- I - Documento de identidade (RG, CNH, CTPS) e CPF;
- II - Certidão que comprove o estado civil, Certidão de Nascimento (se solteiro), Certidão de Casamento (se casado), Certidão de Casamento com averbação do Divórcio, Certidão de Casamento com averbação do Óbito (se viúvo(a));
- III - Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos, se houver;
- IV - Carteira de trabalho – CTPS;
- V - Comprovante de renda, holerite, do titular e do Cônjugue, se houver;
- VI - Declaração do Beneficiário de Prestação Continuada (BPC), se houver;
- VII - Comprovante de endereço atualizado;
- VIII – Folha Resumo do Cadastro Único;
- IX – Família de que faça parte pessoa com deficiência, apresentar atestado médico ou laudo médico;
- X - pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, apresentar atestado médico ou laudo médico;
- XI – Contrato ou recibo de aluguel, se houver;
- XII- Ateste do ente público local que encontra-se em situação de rua ou com trajetória de rua, se for o caso;
- XIII – As mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na composição familiar deverão apresentar comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica.

Art. 3º Poderão ser convidados representantes de outras secretarias, órgãos, empresas ou entidades a participar das reuniões da Comissão para prestarem informações técnicas visando à orientação de ações destinadas à escolha das famílias.

Art. 4º Será realizado parceria com a Secretaria de Assistência Social – SEASO, para que sejam conferidas as informações prestadas pelas famílias , com as declaradas no Cadastro único.

Art. 5º É obrigatório estar com inscrição atualizada no Cadastro Único do Governo Federal, conforme solicitado na Portaria N°738 de 22 de julho de 2024, bem como solicitado no edital de abertura de inscrição, quando o Cadastro Único estiver desatualizado o Candidato será desclassificado.

Art. 6º Ficam estabelecidos os critérios “DE ELEGIBILIDADE DAS FAMÍLIAS PARA PARTICIPAR”, para fins de definição das famílias candidatos a beneficiários, serão observados, obrigatoriamente, os critérios de elegibilidade disposto no Art. 9º da Portaria MCID N° 738, de 22/07/2024:

Possuir renda bruta familiar mensal da Faixa Urbano 1, de no máximo R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais) conforme a Portaria MCID N° 786, de 01/08/2024;

Não estar inserido nas vedações do art. 9º da Lei nº 14.620 de 13 de julho de 2023;

Não poderá participar dos respectivos projetos o pretendente que já foi atendido em outro programa habitacional, seja federal, estadual ou municipal, quando o benefício se tratar de uma unidade habitacional completa, ou que seja proprietário de imóvel residencial;

Integrar o deficit habitacional local comprovado por meio de ateste de Ente Público Local e das informações habitacionais constantes do Cadastro único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

Para fins de caracterização do item 2.1.4, a família deve atender a, no mínimo, um dos requisitos de deficit habitacional descritos a seguir:

I - viver em habitação precária, caracterizada por domicílio cuja parede não seja de alvenaria ou de madeira aparelhada ou domicílio particular improvisado;

II - encontrar-se em situação de coabitação, caracterizada pela soma das famílias convivente sem um mesmo domicílio que possuam a intenção de constituir domicílio exclusivo, comprovado por meio de autodeclaração;

III - encontrar-se em situação de adensamento excessivo em domicílio alugado, caracterizado pelo número médio de moradores superior a três pessoas por dormitório, calculado pela razão do total de residentes do domicílio pelo número de dormitórios do domicílio;

IV - encontrar-se em situação de ônus excessivo com aluguel, caracterizado por famílias que despendem mais de 30% de sua renda com aluguel, comprovado pela razão de valor expresso em contrato ou recibo de aluguel pela renda familiar mensal;

V - encontrar-se em aluguel social provisório, comprovado por meio de declaração emitido pelo município;

VI - encontrar-se em situação de rua ou com trajetória de rua, comprovado por meio de declaração emitida pelo município.

Art. 7º Se o candidato não estar enquadrado em algum desses requisitos acima, o pretendente será desclassificado.

Art. 8º O deficit habitacional será comprovado por meio de ateste do Ente Público Local e das informações habitacionais constantes no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico. Caso o candidato não esteja residindo e não esteja compondo o deficit habitacional do município de Cascavel – PR, o mesmo será desclassificado.

Art. 9º Os candidatos inscritos serão submetidos aos critérios de hierarquização estipulados pela Portaria N° 738, de 22 de julho de 2024. Das famílias que atenderam as condições do item “2” do edital de inscrições (condições de elegibilidade), a COHAVEL realizará a hierarquização via sistema, priorizando-se as que se enquadram no maior número de critérios abaixo, apontado pelo pretendente na ocasião da sua inscrição, comprovado através do documento solicitado e/ou declaração no Cadastro único.

Art. 10º Os critérios de Hierarquização e comprovação são:

I - mulher na condição de responsável pela unidade familiar, declarada no CadÚnico;

II - pessoa negra na composição familiar, declarada no CadÚnico;

III - pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 11.063, de 04 de maio de 2022;

IV - Idoso na composição familiar, comprovado por documento civil no qual conste a data de nascimento;

V – Criança ou adolescente na composição familiar, comprovado por documento de certidão de nascimento, de guarda ou de tutela;

VI - pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, comprovado por laudo médico;

VII - mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na composição familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, instituído pela Resolução CNMP nº 135, de 26 de janeiro de 2016, alterada pela Resolução CNMP nº 167, de 23 de maio de 2017;

- VIII - integrantes de povos indígenas e quilombolas, declarados no CadÚnico;
- IX - Residentes em área de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR, mapeamento de riscos produzido pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM ou laudo da Defesa Civil estadual ou municipal; e
- X - Encontrar-se em situação de rua ou com trajetória de rua, comprovado por meio de declaração emitida pelo município;
- XI - beneficiário cujo contrato foi distratado ou rescindido involuntariamente, conforme normativo específico, a ser indicado pelo Ente Público ao Agente Financeiro.

Art. 11º A COHABEL publicará a relação hierarquizada com os respectivos critérios e pontuações dos selecionados em número igual ao número de unidades habitacionais e mais 30% de suplentes, quando da finalização da avaliação documental e posteriormente a análise da Caixa.

Art. 12º A COHABEL verificará a autenticidade da documentação comprobatória dos participantes inscritos quanto aos critérios de hierarquização, podendo assim alterar as inscrições dos candidatos que não comprovarem através de documentação e/ou Cadastro Único.

Art. 13º Após a comprovação ou não de pontuação dos selecionados, a COHABEL realizará a reclassificação da lista de selecionados.

Art. 14º A classificação atenderá as seguintes diretrizes estabelecidas pelo MDR e por legislação Municipal: Será reservado 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais para beneficiários em situação risco e vulnerabilidade caracterizada pelo atendimento por meio do Programa Bolsa Família - PBF, Benefício de Prestação Continuada - BPC, ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar, conforme Lei nº 13.985 de 07 de abril de 2020, ou outros que vierem a substituí-los no momento da pesquisa de enquadramento; Em atendimento à Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, a reserva de 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional; e Em atendimento à Lei Federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015, a reserva de 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoas com deficiência.

Art. 15º Em caso de empate será utilizado como critério de desempate a maior idade do titular do benefício habitacional, comprovada por documentação civil, na qual conste a data de nascimento.

Art. 16º - Para participar da seleção, o candidato deve estar com dados atualizados, e a última atualização não poderá ter sido realizada fora das datas de abertura e do fechamento da inscrição estabelecida no presente edital.

Art. 17º Todos os casos omissos que não tenham sido expressamente previstos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão devidamente assessorada pelas áreas competentes.

Art. 18º Publique-se no site www.cohavel.com.br.

Cascavel, 15 de dezembro de 2025.

ROSANGELA T. P. KAPPAUN

Chefe de Dpto Adm e Financeiro Comp. Mun. Hab. Cascavel – COHAVEL

CAMILA DA SILVA

Assistente Social - Encarregada do setor Social - COHAVEL

HENRIQUE LIONÇO MILANI

Diretor Técnico Comp. Mun. Hab. Cascavel – COHAVEL

JOSÉ ROBERTO GUILHERME

Presidente Comp. Mun. Hab. Cascavel – COHAVEL